

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Gratificação de Apoio ao Desempenho Fazendário - GDF, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Apoio ao Desempenho Fazendário - GDF, devida aos servidores integrantes das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, lotados e em exercício na Secretaria da Fazenda, terá os seus percentuais individualmente praticados somados aos percentuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em



ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Vigência a partir de 1º de maio de 2025

Cargo	Percentual
Técnico Administrativo	60%
Auxiliar Administrativo	60%
Analista Técnico	30%



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jaqueline do Rosário Conceição** em 13/08/2025 17:25

Checksum: **C1032C197802D3EBBCFB23BE77B5D76B1F097C2F63A4297E654622F868299724**

